



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 415 /2013 DE 06 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS na forma e condições que especifica.”

O Povo do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, **24 (vinte e quatro) lotes** individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habilitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-las as famílias beneficiadas.

Art. 2º – Os lotes ora doados por força desta Lei, são de propriedades do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária-Mg, no livro 2 RG, sob o nº 1 – matrícula 18437.

Art. 3º – Nos Lotes cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 06/05/2013

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 10/05/2012, entre o município de Pedras de Maria da Cruz-MG e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º - Fica atribuído aos lotes objeto desta Lei, o valor global de 29.000,00 (vinte nove mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 06 de Maio de 2013.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 06/05/2013
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: [Assinatura]